



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Queimadas
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0005/2024

Em, 1 de Abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0270, de 25 de setembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.525.533,11 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Onze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04	122	1002	2006
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO			
0000055	3390.14	99	15001000 Diárias - Civil
			281,00
0000059	3390.36	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			10.800,00
Total da Ação			11.081,00
Total da Unidade Orçamentária			11.081,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12	361	1004	2012
MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE			
0000153	3390.36	99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			157.840,19
Total da Ação			157.840,19
12	361	1004	2018
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			
0001082	3190.04	99	25401070 Contratação por Tempo Determinado
			304.055,00
0001083	3191.13	99	25401070 Contribuições Patronais (19)(I)
			125.222,00
0000301	4490.52	99	15421030 Equipamentos e Material Permanente
			27.810,00
Total da Ação			457.087,00
12	122	1004	2021
OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO			
0000313	3390.30	99	15001000 Material de Consumo
			86.471,00
Total da Ação			86.471,00
12	306	1004	2022
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA			
0000325	3390.30	99	15520000 Material de Consumo
			10.388,00
Total da Ação			10.388,00
Total da Unidade Orçamentária			711.786,19
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	302	1007	1014
CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
0000340	4490.51	99	15001002 Obras e Instalações
			210.183,00
Total da Ação			210.183,00
10	301	1005	2023
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
0000352	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			34.453,00
Total da Ação			34.453,00
10	301	1005	2024
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
0000373	3190.04	99	16000000 Contratação por Tempo Determinado
			241.566,00
0000374	3190.04	99	16050000 Contratação por Tempo Determinado
			71.101,00
0000377	3190.11	99	16050000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			73.840,00
0000384	3390.30	99	15001002 Material de Consumo
			20.152,00
Total da Ação			406.659,00
10	304	1008	2025
ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE			
0000396	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado
			8.036,00
0000400	3190.11	99	16040000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			31.762,00
Total da Ação			39.798,00
10	301	1005	2027
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS			
0000450	3390.36	99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			48.953,00
Total da Ação			48.953,00
10	302	1007	2028
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS			
0000468	3390.30	99	15001002 Material de Consumo
			18.827,00
Total da Ação			18.827,00
10	303	1006	2030
PROGRAMA DA FARMACIA BASICA			
0000508	3390.30	99	15001002 Material de Consumo
			25.953,00
0000511	3390.32	99	16000000 Material de Distribuição Gratuita
			86.433,00
Total da Ação			112.386,00

10	302	1007	2033
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGÊNCIA			
0000563	3390.39	99	16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			1.830,00
Total da Ação			1.830,00
10	302	1007	2036
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA			
0000594	3390.30	99	16000000 Material de Consumo
			3.150,00
Total da Ação			3.150,00
10	302	1007	2039
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA			
0000620	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado
			38.645,00
Total da Ação			38.645,00
10	302	1007	2041
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000666	3390.39	99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			30.844,00
0000667	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			114.707,00
Total da Ação			145.551,00
Total da Unidade Orçamentária			1.060.435,00
02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS			
08	244	1016	1017
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍ. P/ATEND.AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL			
0000670	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações
			143.531,00
Total da Ação			143.531,00
08	122	1016	2042
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL			
0000681	3390.32	99	15001000 Material de Distribuição Gratuita
			31.604,00
0000684	3390.36	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			18.524,92
Total da Ação			50.128,92
08	244	1016	2045
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV /PAB /CRAS)			
0000720	3390.30	99	16600000 Material de Consumo
			12.429,00
Total da Ação			12.429,00
08	244	1016	2047
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPET,PAEFI, MSE)			
0000770	3390.30	99	16600000 Material de Consumo
			7.016,00
Total da Ação			7.016,00
Total da Unidade Orçamentária			213.104,92
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15	451	1011	1021
AQUISIÇÃO / DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS			
0000897	4490.61	99	15001000 Aquisição de Imóveis
			1.284.391,00
Total da Ação			1.284.391,00
26	451	1011	1022
IMPLANTACAO /AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
0000898	4490.51	99	15001000 Obras e Instalações
			221.950,00
Total da Ação			221.950,00
Total da Unidade Orçamentária			1.506.341,00
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE			
13	392	1015	2064
MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA , LAZER , TURISMO E			
0000973	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			22.785,00
Total da Ação			22.785,00
Total da Unidade Orçamentária			22.785,00
Total de Suplementações			3.525.533,11
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.525.533,11 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Onze Centavos), como segue:			
02.020 GABINETE DO PREFEITO			
04	122	1002	2003
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
0000027	3390.92	99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores
			4.492,15
Total da Ação			4.492,15
04	122	1002	2004
Manutenção das Atividades da Unidade Administrativa do Ligeiro			
0000039	3390.92	99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores
			3.500,00
Total da Ação			3.500,00
Total da Unidade Orçamentária			7.992,15
02.030 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
04	062	1002	2005
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA			
0000049	3390.92	99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores
			5.300,00
Total da Ação			5.300,00
Total da Unidade Orçamentária			5.300,00
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04	122	1002	2009
Manutenção das Atividades da Casa do Empreendedor			
0000070	3390.35	99	15001000 Serviços de Consultoria
			4.452,00
0000071	3390.36	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			10.000,00
Total da Ação			14.452,00
Total da Unidade Orçamentária			14.452,00
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04	123	1002	2011
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS			
0000108	3390.92	99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores
			18.000,00
Total da Ação			18.000,00
Total da Unidade Orçamentária			18.000,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12	365	1004	1003
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS			
0000110	4490.51	99	15001001 Obras e Instalações
			53.946,00
0000111	4490.51	99	15401030 Obras e Instalações
			500.000,00
Total da Ação			553.946,00
12	365	1004	1006
REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA			
0000125	4490.52	99	15001001 Equipamentos e Material Permanente
			380.737,57
Total da Ação			380.737,57
12	361	1004	2016
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE			
0000246	3390.92	99	15500000 Despesas de Exercícios Anteriores
			5.000,00
0000247	3390.92	99	15690000 Despesas de Exercícios Anteriores
			2.000,00
Total da Ação			7.000,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

2

12 122 1004 2021 OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO
0000321 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária 991.683,57

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1007 1011 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO(S) PARA AÇÕES DA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0000331 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 35.357,00
Total da Ação 35.357,00

04 122 1002 1013 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE
0000338 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 84.054,00
Total da Ação 84.054,00

10 301 1005 1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE
SAÚDE
0000344 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações 100.000,00
Total da Ação 100.000,00

10 301 1005 1016 AQUISIÇÃO / DESAPROPRIÇÃO DE IMÓVEIS
0000348 4490.61 99 16010000 Aquisição de Imóveis 50.000,00
Total da Ação 50.000,00

10 301 1005 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000388 3390.32 99 16000000 Material de Distribuição Gratuita 5.000,00
0000390 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00
Total da Ação 13.000,00

10 304 1008 2025 ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
0000402 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 6.000,00
0000409 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000410 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
0000411 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total da Ação 28.000,00

10 301 1005 2026 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS
0000417 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 80.000,00
0000434 3390.92 99 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores 144,99
Total da Ação 80.144,99

10 301 1005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC.
PRÓPRIOS
0000441 3190.91 99 15001002 Sentenças Judiciais 8.000,00
0000454 3390.91 99 15001002 Sentenças Judiciais 28.000,00
0000455 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 44.077,64
0000456 3390.93 99 15001000 Indenizações e Restituições 12.000,00
0000457 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00
Total da Ação 132.077,64

10 302 1007 2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000463 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 9.000,00
0000470 3390.31 99 16010000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,
Desportivas e Outras (6)(I) 10.000,00
0000475 3390.35 99 16010000 Serviços de Consultoria 15.000,00
0000476 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.000,00
0000481 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
Total da Ação 66.000,00

10 302 1007 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE
ANÁLISES
0000487 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 8.000,00
0000494 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000495 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000498 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
0000499 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 33.000,00

10 303 1006 2030 PROGRAMA DA FARMACIA BASICA
0000506 3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I) 5.000,00
0000507 3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I) 5.000,00
0000513 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
0000514 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Total da Ação 30.000,00

10 302 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS - CEO
0000524 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 5.000,00
0000525 3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I) 10.000,00
0000526 3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I) 3.000,00
0000529 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000530 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000533 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
0000534 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
Total da Ação 58.000,00

10 301 1005 2032 MANUTENCAO DAS ATIV.DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE
0000535 3190.14 99 16000000 PENDENTE 5.000,00
0000536 3390.14 99 15001002 Diárias - Civil 10.000,00
0000537 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 10.000,00
0000538 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 5.000,00
0000539 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
0000540 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000541 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total da Ação 55.000,00

10 302 1007 2033 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGÊNCIA
-
0000550 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 20.000,00
0000551 3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I) 8.000,00

0000555 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 100.000,00
0000560 3390.36 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50.000,00
0000561 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
0000564 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 218.000,00

10 301 1005 2034 CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE
SAÚDE
0000567 3371.41 99 15001002 Contribuições 50.000,00
Total da Ação 50.000,00

10 301 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA
0000584 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 10.000,00

10 302 1007 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA
0000593 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 8.000,00
0000595 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Total da Ação 13.000,00

10 302 1007 2037 PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA
0000606 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 5.000,00
0000607 3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I) 5.000,00
0000608 3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I) 3.000,00
0000611 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 25.000,00
0000613 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
0000614 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
0000617 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
0000618 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 70.000,00

10 302 1007 2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
0000629 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 5.000,00
0000630 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000631 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
0000633 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Total da Ação 20.000,00

10 301 1005 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE
0000640 3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais 10.000,00
0000641 3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais 7.000,00
0000642 3191.13 99 15001002 Contribuições Patronais (19)(I) 5.000,00
0000643 3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I) 5.000,00
Total da Ação 27.000,00

10 302 1007 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000664 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.000,00
0000665 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
Total da Ação 22.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.194.633,63

02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS

08 122 1016 2042 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL
0000677 3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais 10.000,00
0000680 3390.31 99 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,
Desportivas e Outras (6)(I) 10.000,00
0000687 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 3.494,76
0000688 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 18.319,00
0000689 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
Total da Ação 71.813,76

08 243 1016 2044 APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS
0000703 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 10.000,00
Total da Ação 10.000,00

08 244 1016 2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV /PAB /CRAS)
0000719 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 10.000,00
0000726 3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria 11.337,00
0000727 3390.35 99 16600000 Serviços de Consultoria 10.000,00
0000728 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
Total da Ação 61.337,00

08 244 1016 2046 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
0000752 3390.35 99 16600000 Serviços de Consultoria 10.000,00
0000754 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
0000757 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 30.000,00

08 244 1016 2049 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL
0000792 3190.13 99 16600000 Obrigações Patronais 10.000,00
0000797 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 30.000,00
0000803 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
0000807 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Total da Ação 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária 233.150,76

**02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE ,
LAZER E JUVENTUDE**

27 812 1015 1031 CONSTRUÇÃO / REFORMA/ DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA
ESPORTIVA
0000948 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
0000949 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
0000950 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 468.321,00
0000952 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações 50.000,00
Total da Ação 578.321,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

3

13	392	1015	1032	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E AO TURISMO		
0000954	3390.39	99	17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
0000955	4490.51	99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00	
0000956	4490.51	99	17000000	Obras e Instalações	200.000,00	
0000958	4490.52	99	17000000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
				Total da Ação	400.000,00	
13	695	1015	2065	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000983	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00	
				Total da Ação	35.000,00	
27	812	1015	2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000995	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
				Total da Ação	10.000,00	
27	812	1015	2067	AJUDA FINANCEIRA ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS		
0000996	3360.41	99	15001000	Contribuições	37.000,00	
				Total da Ação	37.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	1.060.321,00	
				Total de Anulações	3.525.533,11	
				Total de Outras Fontes	0,00	
				Total Geral de Fontes	3.525.533,11	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE SOUSA
REGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora PATRICIA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 041.508.194-75, do Cargo em Comissão de DIRETORA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor ALAN DE BRITO FEITOSA, CPF nº 079.403.204-40, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor MARCO TULIO CICERO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO, CPF nº 032.510.384-43, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE I da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS, CPF nº 977.157.514-72, do Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR III da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

4

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAFAEL DA SILVA BARBOSA, CPF nº 109.004.494-11, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC - 3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Articulação e Planejamento Urbano, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA, TABELAS III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor dos vencimentos do Anexo II – Tabela III – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Técnico e Tabela IV – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Superior, da Lei Complementar nº 143, de 19 de novembro de 2019, passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º. Passam a integrar o Anexo II – Tabela III – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Técnico, os servidores que ocupem os cargos de:

- I – Técnico em Farmácia;
II – Técnico em Saúde Bucal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE
ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA III - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL TÉCNICO - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Técnico em Enfermagem - Técnico em Farmácia - Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	A	1.426,12	1.451,37	1.476,62	1.550,45	1.627,97	1.709,37	1.794,84	1.884,58
	B	1.978,81	2.077,75	2.181,64	2.290,72	2.405,25	2.525,52	2.651,79	2.784,38
	C	2.426,12	2.531,37	2.641,62	2.756,45	2.876,97	3.002,37	3.132,84	3.268,58

TABELA IV - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.	A	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,15	2.251,36
	B	2.363,93	2.482,13	2.606,23	2.736,54	2.873,37	3.017,04	3.167,89	3.326,29
	C	3.492,60	3.667,23	3.850,59	4.043,12	4.245,28	4.457,54	4.680,42	4.914,44
	D	5.160,16	5.418,17	5.689,08	5.973,53	6.272,21	6.585,82	6.915,11	7.260,86

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 810, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Queimadas - PB, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimadas - PB.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

5

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS, CPF nº 977.157.514-72, para exercer em Comissão o Cargo de GESTORA ESCOLAR I do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo GE-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Gestora Escolar I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LEI PAULO GUSTAVO
HABILITADOS
RELAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADOS

EDITAL Nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS (EXECUÇÃO) E FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO AUDIOVISUAL

CPF/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
096.492.324-60	REZA E CURA	01	HABILITADO
106.720.034-73	HISTÓRIAS DE COZINHA	02	HABILITADO
086.833.314-07	TERRA SEM LEI	03	HABILITADO
35.427.774/0001-88	CINEVIBES: OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	04	HABILITADO

EDITAL Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS NA CATEGORIA MUSICA E SUBCATEGORIA TRIOS PÉ DE SERRA

CPF/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
118.571.664-50	TRIO AGRESTINO DO FORRÓ	05	HABILITADO
996.438.554-49	TRIO DE FORRO DOS BLACK'S	06	HABILITADO
190.966.404-97	TRIO MAINHA DO FORRÓ	07	HABILITADO
070.033.394-04	TRIO DE FORRÓ MANEIRO- O TRADICIONAL PÉ DE SERRA	08	HABILITADO
364.101.604-53	TRIO DE FORRÓ GAVIÕES DA PARAÍBA	09	HABILITADO
978.390.274-15	TRIO MENSAGEIROS DO FORRÓ	10	HABILITADO
014.371.954-82	TRIO AH3 UM SHOW DE FORRÓ	11	HABILITADO
450.596.674-72	FORRÓ DOS TRINTA	12	HABILITADO
603.529.307-72	AUTÊNTICO PÉ DE SERRA	13	HABILITADO
055.976.004-35	FORROZÃO SEM FRESCURA	14	HABILITADO
707.682.914-29	MARCELO IMPERADOR EM TRIO PÉ DE SERRA	15	DESABILITADO; DUPLICIDADE DE PROJETO E AUSÊNCIA DE PORTFOLIO COMPROVATÓRIO DE ATUAÇÃO NA SUBCATEGORIA EXIGIDA NO EDITAL.
097.686.984-54	FLAVINHO GENERAL EM TRIO PÉ DE SERRA	16	DESABILITADO; DUPLICIDADE DE PROJETO E AUSÊNCIA DE PORTFOLIO COMPROVATÓRIO DE ATUAÇÃO NA SUBCATEGORIA EXIGIDA NO EDITAL.

Queimadas-PB, 02 de abril de 2024.

Angélica Figueiredo de Souza
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO DE ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DE PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, No uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a possibilidade de instalação de uma sede do Instituto Federal da Paraíba- IFPB, na cidade de Queimadas, consistindo como contrapartida a disponibilização, pelo Município, de área para a instalação de sua sede;

CONSIDERANDO que a instalação do Instituto Federal além de viabilizar a criação de empregos na cidade, desenvolvendo a economia local, irá colocar a cidade de Queimadas-PB no mapa da educação, possibilitando a melhor qualificação de seus munícipes.

CONSIDERANDO a utilidade pública a que se destinará o imóvel objeto desde decreto, com a cessão ao Ministério da Educação e edificação da sede do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) na cidade, e o permissivo do Art. 5º, alínea m) do Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO a excelente localização do bem e o fácil acesso por vias e estradas, tornando desnecessária a intervenção do Município quanto ao melhoramento dos trajetos e ruas;

DECRE TA

Art. 1º – Fica decretada a utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, de área de 64.000m², situada no Loteamento Correia Lima, no Município de Queimadas, escrituradas em nome da Imobiliária Correia Lima, CNPJ nº 09.351.271/0001-66, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob matrícula nº 3499, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 1.920.000,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais),devendo ser deduzidas deste valor, as dívidas de IPTU atinentes ao imóvel, existentes junto ao Município, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º – A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

6

Art. 3º – A área desapropriada será utilizada para a cessão ao Ministério da Educação e edificação da sede do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) na cidade, e o permissivo do Art. 5º, alínea m) do Decreto-Lei n.º 3.365/41;

Art. 4º – As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis a serem desapropriados pelas razões declaradas no presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária inicial prevista no orçamento do Município, consignadas sob a rubrica 02.100 - 15.451.1011.1021 - 4.4.90.61.99, cabendo à Prefeitura Municipal de Queimadas, caso seja necessário, complementar a dotação orçamentária, através de Projeto de Lei específico, para fins de suplementação.

Art.5º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas -PB, em 02 de abril de 2024.

JOSÉCARLOSDESOUSAREGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE QUEIMADAS – PB (CMMAQ) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º- Nomear os seguintes membros, para o Conselho Municipal Meio Ambiente de Queimadas / PB – CMMAQ.

- I. Procuradoria Jurídica do Município
Wallyson Ferreira de Almeida
Célia Elizabeth Lucas Gomes
- II. Secretaria de Planejamento
Ana Aparecida Moreira Tavares
Letícia Manuela Arruda Aguiar
- III. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Alex Pereira da Silva
Anne Ferreira Costa
- IV. Secretaria Municipal de Educação
Vanessa Mendes da Silva Souza
Rossana Silva Cabral
- V. Secretaria Infraestrutura
Silvana Oliveira Aragão
Joventino Ernesto do Régio Neto
- VI. Secretaria Agricultura e Meio Ambiente
Andreia Freitas Silva
Edson Henrique Cabral Alves
- VII. Secretaria Desenvolvimento Social
Edileusa Soares
Vinicius Vicente da Silva
- VIII. Câmara dos Vereadores de Queimadas
Fabiano da Silva Pereira
Luciano do Rego Leal
- IX. Secretaria de Saúde (Vigilância Ambiental)
Stephen Emanuel Santos Alves
Gerailton da Silva Rodrigues

- X. Gerência Administrativa do Ligeiro
Priscila Maciel Cavalcante
Delusia Barros da Silva

Art. 2º- A condição de membro deste Conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2024

CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calçado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 191, de 07 de dezembro de 2009 e considerando:

I – Que no Art. 77 A da Lei 191/2009, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos a servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 77 A do Estatuto dos Servidores do Município de Queimadas, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse público, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a servidora FABIANA CANDIDA RIBEIRO – Auxiliar de Consultório Dentário, requer concessão de licença sem vencimentos, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida ao servidor a servidora FABIANA CANDIDA RIBEIRO – Auxiliar de Consultório Dentário, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 09 de abril de 2024 a 09 de abril de 2026, podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica a beneficiada obrigada ao imediato retorno às suas atividades funcionais.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que proceda as anotações necessárias na ficha funcional do funcionário em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2024



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

7

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor LEONDIO CLARINDO DA SILVA, CPF nº 182.453.278-40, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2024

**CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM
VENCIMENTOS À SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calcado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 191, de 07 de dezembro de 2009 e considerando:

I – Que no Art. 77 A da Lei 191/2009, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos a servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 77 A do Estatuto dos Servidores do Município de Queimadas, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse público, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a servidora SAMARA LOPES DE MELO – Auxiliar de Consultório Dentário, requer concessão de licença sem vencimentos, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida ao servidor a servidora SAMARA LOPES DE MELO – Auxiliar de Consultório Dentário, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica a beneficiada obrigada ao imediato retorno às suas atividades funcionais.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que proceda as anotações necessárias na ficha funcional do funcionário em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA EDUARDA FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 064.272.114-98, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Artigo 12 da Lei municipal nº 434, de 10 de abril de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (CMDCA), do Município de Queimadas-PB, para o biênio 2024/2026.

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Luana de Sousa Brito
Suplente: Aline de Albuquerque Pereira
- II. Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Eliane Nunes da Silva
Suplente: Gilverlânia da Silva Aragão
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rossana da Silva Cabral
Suplente: Deyse Ingrid Silva Cândido
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

8

Titular: Socorro Jamille Cardoso Pereira
Suplente: Ângela Karine Marques Pereira

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Adolescente usuário da política de direitos da criança e do adolescente
Titular: Maria Thayná Vicente da Silva
Suplente: Guilherme Lima Tenório
- II. Representante de entidade de classe
Titular: Adailma Ezequiel Pereira
Suplente: Ana Paula Candido da Silva
- III. Representantes de igrejas
Titular: Francisco Erivan Gomes
Suplente: Robson Oliveira de Macedo
- IV. Representantes de profissionais que trabalham com crianças e/ou adolescentes
Titular: Cláudia Rossana Beserra Simplício
Suplente: Fideles Leal do Rêgo

Art. 2º - A condição de membro deste conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº192, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB – REFIS 2024 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Queimadas – PB – REFIS 2024, destinado a promover a regularização dos débitos tributários, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º. A adesão ao REFIS 2024 importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do parcelamento.

§2º. Os débitos decorrentes do inadimplemento de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no presente REFIS, devendo o valor ser consolidado, incluindo-se os juros, multas, correção monetária e os honorários advocatícios cabíveis.

Art. 2º. Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira a título de pedágio acrescida dos honorários advocatícios, na proporção de 10% do valor de débito, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º. Caso o devedor opte por aderir ao REFIS em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira a título de pedágio acrescido dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 100% da multa e 80% dos juros.

§2º. O parcelamento só será considerado aderido com o pagamento da parcela a título de pedágio e dos honorários advocatícios.

§3º. O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§4º. Os credores que possuírem débitos que são objeto de ação de execução fiscal e tiverem oposto embargos à execução, não poderão ser beneficiados pelo referido REFIS.

Art. 3º. A gestão do REFIS 2024 Municipal competirá à Secretaria de Finanças do Município, com a obrigatória consulta da Procuradoria-Geral do Município quanto à possibilidade do parcelamento.

Art. 4º. O ingresso ao REFIS 2024 dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão, bem como com o pagamento dos valores descritos nos§2º do art. 2º.

§1º Os modelos de requerimento e do Termo de Adesão serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS.

§2º Havendo a necessidade, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer novos prazos para a formalização do parcelamento, através da edição de decreto.

Art. 5º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data da assinatura do Termo de Adesão, abrangendo todos os débitos existentes de sua titularidade a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e juros de mora conforme estipulado na Lei Complementar nº 139/2017- Código Tributário Municipal, além dos honorários advocatícios cabíveis.

§1º Os honorários advocatícios são devidos a Procuradoria Geral do Município, na proporção do percentual estabelecido no art. 827 do Código de Processo Civil.

§2º O devedor recolherá, separadamente, em dois Documentos de Arrecadação Municipal, o valor da obrigação tributária e dos honorários advocatícios.

Art. 6º. Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, sua inclusão no REFIS ficará condicionada ao encerramento do feito, mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Parágrafo único: Nos casos dos débitos já ajuizados, a adesão ao parcelamento não autoriza o levantamento da penhora em bens dados em garantia.

Art. 7º. O vencimento das parcelas será sempre o último dia-útil de cada mês.

§1º As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros e atualizadas desde o vencimento, pelo índice previsto na Lei Municipal nº 139/2017- Código Tributário Municipal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas, autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa e execução judicial automática, com o correspondente cancelamento do parcelamento pactuado.

Art. 8º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeitará o contribuinte a:

- I- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III- Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;
- IV- Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos já consolidados.

Art. 10. O parcelamento será anulado, de ofício, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 9º;
- II- Inadimplência, por 03 (três) parcelas sucessivas ou não, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS;
- III- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV- Fusão da pessoa jurídica, salvo se a pessoa jurídica absorver o patrimônio da empresa aderente, incluindo suas obrigações tributárias, com a expressa concordância do Município de Queimadas;
- V- Prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair da receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

9

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11. O Poder Executivo baixará na forma de decreto, caso necessário, regulamentos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar, inclusive sobre o disciplinamento das inserções dos nomes dos devedores em cadastros de restrição de créditos e protestos.

Art. 12. O prazo de duração da campanha REFIS 2024, de que trata esta lei, terá como termo o dia 30 de abril de 2024.

Art. 13. Poderão subscrever pelo Município, o Prefeito Constitucional, nos termos da Lei Orgânica do Município ou o seu Procurador-Geral.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 15de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTARNº 193, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS
QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, para o exercício de 2024, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º. A premiação será concedida aos professores da Educação Infantil aprovados pela comissão avaliadora, após a observação da sala de aula, considerando o seguinte:

I - O professor que obtiver a média de 800 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);

II - O professor que obtiver a média de 900 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

III - O professor que obtiver a média de 1000 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).

§ 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação das Práticas Pedagógicas Desenvolvidas nas Turmas de Educação Infantil, a ser investida através de portaria, a qual caberá a realização das visitas para a avaliação das turmas dos professores que se inscreverem para a premiação.

§ 2º. Durante as visitas de avaliação a serem realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando o planejamento das aulas, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota pela Comissão Avaliadora.

§ 3º. As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Art. 3º. A premiação será concedida aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aprovados pela comissão avaliadora, após a observação da sala de aula, considerando o seguinte:

I - O professor que obtiver a média de 800 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);

II - O professor que obtiver a média de 900 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

III - O professor que obtiver a média de 1000 pontos na avaliação, receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).

§ 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação das Práticas Pedagógicas Desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, a ser investida através de portaria, a qual caberá a realização das visitas para a avaliação das turmas dos professores que se inscreverem para a premiação.

§ 2º. Durante as visitas de avaliação a ser realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando os planos de atendimento individualizado dos alunos, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota pela Comissão Avaliadora.

§ 3º. As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Art. 4º. A premiação será concedida apenas aos professores de Ensino Fundamental que atingirem, em avaliação objetiva realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), as seguintes médias:

I - Para as turmas do 1º Ano, do 2º Ano e do 3º Ano:

- a) o professor receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), quando as turmas atingirem a média de 90% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
 - b) o professor receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), quando as turmas atingirem a média de 95% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
 - c) o professor receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), quando as turmas atingirem a média de 98% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática.
- II - Para as turmas do 4º Ano e do 5º Ano:

- a) o professor receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), quando as turmas atingirem a média de 85% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) o professor receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), quando as turmas atingirem a média de 90% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
- c) o professor receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), quando as turmas atingirem a média de 95% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática.

III - Para as turmas do 6º Ano:

- a) o professor receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
- b) o professor receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
- c) o professor receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), quando as turmas atingirem a média de 85% de acerto nas disciplinas da grade curricular.

IV - Para as turmas do 7º ao 9º Ano:

- a) o professor receberá o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), quando as turmas atingirem a média de 70% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
- b) o professor receberá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
- c) o professor receberá o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto nas disciplinas da grade curricular.

Art. 5º. O professor será premiado uma única vez e apenas receberá a premiação caso, quando:

I - uma turma que ministra aula atinja as médias elencadas nos incisos dos artigos 2º, 3º e 4º, conforme a turma que lecionar; e



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

10

II - caso lecionem em mais de uma turma, todas atinjam 50% das médias elencadas nos incisos dos artigos 2º, 3º e 4º, conforme a turma que lecionar.

Art. 6º. As provas objetivas de que trata o art. 4º serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular.

I - Nas provas objetivas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e

II - Nas provas objetivas dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas dez disciplinas do currículo escolar;

Parágrafo único. Nas provas objetivas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 90%;

Art. 7º. Nos casos em que haja a substituição do servidor por faltas, justificadas ou não, a premiação, na hipótese de cumpridas as metas estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º, será partilhada proporcionalmente entre o titular e o substituto.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Município (SEDUC) realizará o levantamento das informações concernentes ao período laborado por cada servidor, com a consequente partilha e remuneração proporcional.

Art. 8º. Os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais e os Assessores Técnicos I, II e III, que estejam desenvolvendo função similar à de supervisor/coordenador/formador e são vinculados à SEDUC, também serão premiados, uma única vez, com o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) mediante o alcance das metas abaixo elencadas.

I - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais que fazem o acompanhamento da Educação Infantil serão premiados quando 80% dos seus professores atingirem nota igual ou superior a 800 pontos na avaliação das práticas pedagógicas;

II - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais com até 200 alunos serão premiados quando 80% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

III - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais com mais de 201 alunos serão premiados quando 75% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

IV - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 50% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

V - Os Coordenadores Pedagógicos, os Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 60% das turmas que acompanha atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

VI - Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham as creches e escolas de Educação Infantil ou as Salas de Atendimento Educacional Especializado, serão premiados quando 80% dos professores inscritos atingirem nota igual ou superior a 800 pontos na avaliação das práticas pedagógicas;

VII - Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Iniciais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 80% de acerto;

VIII - Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 65% de acerto.

Art. 9º. A Premiação de Desempenho:

I - será concedida aos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do ano letivo, na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, justificadas ou não, por um período superior a 30 (trinta) dias;

II - será concedida aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária da disciplina na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, justificadas ou não, por um período superior a 30 (trinta) dias;

III - não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV - será concedida no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) aos professores que participarem de todas as formações do Programa Qualifica direcionado aos professores da rede municipal de ensino;

V - não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não terá natureza remuneratória; e

V - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimadas.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I - aposentados e pensionistas;

II - que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;

III - que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses; e

IV - que apresentem participação inferior a 80% nos planejamentos, formações e demais encontros pedagógicos.

Art. 11. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das médias e metas no Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), com base nas avaliações do Programa Educação Pra Valer, para os Anos Iniciais, e na Olimpíada do Conhecimento, para os Anos Finais.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LEI PAULO GUSTAVO

RELAÇÃO DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS

EDITAL Nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS (EXECUÇÃO) E FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO AUDIOVISUAL

CPE/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
096.492.324-60	REZA E CURA	01	CLASSIFICADO
106.720.034-73	HISTÓRIAS DE COZINHA	02	CLASSIFICADO
086.833.314-07	TERRA SEM LEI	03	CLASSIFICADO
35.427.774-0001-88	CINEVIBES: OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	04	CLASSIFICADO

EDITAL Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS NA CATEGORIA MÚSICA E SUBCATEGORIA TRIO DE FORRÓ PÉ DE SERRA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

11

CPE/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
118.571.664-50	TRIO AGRESTINO DO FORRÓ	05	CLASSIFICADO
996.438.554-49	TRIO DE FORRO DOS BLACK'S	06	CLASSIFICADO
190.966.404-97	TRIO MAINHA DO FORRÓ	07	CLASSIFICADO
070.033.394-04	TRIO DE FORRÓ MANEIRO-O TRADICIONAL PÉ DE SERRA	08	CLASSIFICADO
364.101.604-53	TRIO DE FORRÓ GAVIÕES DA PARAÍBA	09	CLASSIFICADO
978.390.274-15	TRIO MENSAGEIROS DO FORRÓ	10	CLASSIFICADO
014.371.954-82	TRIO AH3 UM SHOW DE FORRÓ	11	CLASSIFICADO
450.596.674-72	FORRÓ DOS TRINTA	12	CLASSIFICADO
603.529.307-72	AUTÊNTICO PÉ DE SERRA	13	CLASSIFICADO
055.976.004-35	FORROZÃO SEM FRESCURA	14	CLASSIFICADO

Queimadas-PB, 17 de abril de 2024.

Angélica Figueiredo de Souza
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 811, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Queimadas-PB, a “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho, de segunda a sexta-feira, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso Município, Estado e País, na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito nas escolas;

III - melhorar as condições do trânsito em Queimadas, através da educação e conscientização da população;

IV - permitir a ação intersetorial, envolvendo as secretarias municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

V - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que acozem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

VI - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

VII - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VIII - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IX - conscientizar os estudantes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

X - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

XI – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas – PB – STTRANS;
- II – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- III - Secretaria de Educação;

- IV - Secretaria de Saúde;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- VII– Representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de trânsito, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e promover ação intersetorial envolvendo todas as Secretarias Municipais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando a ampliação do impacto e efetividade das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LEI PAULO GUSTAVO
RELAÇÃO DE PROPOSTAS APROVADAS

EDITAL Nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS (EXECUÇÃO) E FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO AUDIOVISUAL

CPE/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
096.492.324-60	REZA E CURA	01	APROVADO
106.720.034-73	HISTÓRIAS DE COZINHA	02	APROVADO
086.833.314-07	TERRA SEM LEI	03	REPROVADO Tendo em vista a disponibilidade de apenas 2 propostas a serem aprovadas conforme descrita neste edital. No quesito de desempate, o projeto teve nota menor nos critérios 1 e 2 de avaliação (referentes a relevância artística cultural para o município, valorização, revelação e preservação da diversidade cultural queimadense) em relação as demais propostas.
35.427.774/0001-88	CINEVIBES: OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	04	APROVADO

EDITAL Nº 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS NA CATEGORIA MUSICA E SUBCATEGORIA TRIOS PÉ DE SERRA

CPF/CNPJ	PROJETO	Nº	SITUAÇÃO
118.571.664-50	TRIO AGRESTINO DO FORRÓ	05	APROVADO
996.438.554-49	TRIO DE FORRO DOS BLACK'S	06	APROVADO
190.966.404-97	TRIO MAINHA DO FORRÓ	07	APROVADO
070.033.394-04	TRIO DE FORRÓ MANEIRO-O TRADICIONAL PÉ DE SERRA	08	APROVADO
364.101.604-53	TRIO DE FORRÓ GAVIÕES DA PARAÍBA	09	APROVADO
978.390.274-15	TRIO MENSAGEIROS DO FORRÓ	10	APROVADO
014.371.954-82	TRIO AH3 UM SHOW DE FORRÓ	11	APROVADO
450.596.674-72	FORRÓ DOS TRINTA	12	APROVADO
603.529.307-72	AUTÊNTICO PÉ DE SERRA	13	APROVADO
055.976.004-35	FORROZÃO SEM FRESCURA	14	APROVADO

Queimadas-PB, 24 de abril de 2024.

Angélica Figueiredo de Souza
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: ABRIL DE 2024 – PÁGINA

12

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor JOSE SEVERINO DE MOURA NETO, CPF nº 089.751.804-76, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

AMPLIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192, DE 15 DE ABRIL DE 2024, O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB – REFIS 2024 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art.156, I da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Queimadas – PB – REFIS 2024 – constante na Lei Complementar Municipal nº 192/2024, de acordo com o que autoriza o seu artigo 4º, §2º, será estendido até o dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas(PB), em 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DOPRIMEIROTERMO ADITIVO AO
CONTRATONº. 40501/2023

LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. LOCATÁRIO:MARCOS SOUZA DE MELO.FUNDAMENTAÇÃO: Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato Inicial, e art. 40, inc. XI e no art. 55, inc. III e inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 09 meses a partir de 01 de abril de 2024.DATA DA ASSINATURA:28de marçode2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 20601/2023

CONTRATANTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DO ACESSO A COMUNIDADE GRAVATÁ DOS TRIGUEIROS, QUEIMADAS/PB

CONTRATADO: G F CONSTRUÇOES LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DO ACESSO A COMUNIDADE GRAVATÁ DOS TRIGUEIROS, QUEIMADAS/PB, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de maio 2024.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 21241/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATADO: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO SÍTIO BOA VISTA, QUEIMADAS/PB, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 05 de março 2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024

EXTRATO DOPRIMEIROTERMO ADITIVO AO
CONTRATONº. 33402/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS- PB.CONTRATADO:FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Primitivo c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 120(cento e vinte) dias, a partir de 12/03/2024até 10/07/2024, que consiste na necessidade de continuidade do contrato, O valor total deste termo aditivo referente ao acréscimo de 25% dos itens 6 e 13 do respectivo contrato, é R\$ 14.147,50 (quatorze mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATADA ASSINATURA: 08 de março de 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATONº. 23181/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.CONTRATADO: PACHU SANTOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA-MEFUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Clausula Primeira do Contrário originário, passando a dispor o seguinte:CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO, ANEXO A ESCOLA DO SOARES – QUEIMADAS-PB, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

DATA DA ASSINATURA: 09de abril de 2024.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CECILIA HOLANDA CORREIA LIMA - R\$ 13.500,00.

Queimadas - PB, 04 de Abril de 2024

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO – Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:GESTÃO/UNIDADE: 02.060 PROGRAMA DE DESPESA: 12 361 1004 2012 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 80701/2024 - 04.04.24 - ANA CECILIA HOLANDA CORREIA LIMA - R\$ 13.500,00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 40601/2023

LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. LOCATÁRIO:MARIA DIVA DE BARROS SILVA.FUNDAMENTAÇÃO: Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato Inicial, e art. 40, inc. XI e no art. 55, inc. III e inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 09 meses a partir de 01 de abril de 2024.DATA DA ASSINATURA:28de marçode 2024